

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | |
|---|-----------------|-------|------|
| Protocolo nº | 880 | 1 | 2014 |
| Data/Hora | 31/07/14 | 10:27 | |
| Assunto: | PROJETO 1078/14 | | |
| Assinatura | PREF. Roberto | | |
| Assinatura | Roberto | | |
| Câmara Municipal de Três Barras do Paraná | | | |

PROJETO DE LEI Nº 1078/14
Data: 30/07/14

SÚMULA. Autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis, e dá outras providências.

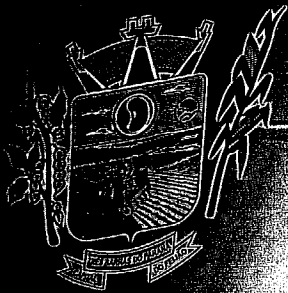
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis, pelos valores mínimos avaliados pela comissão especial designada pela Portaria nº 426/14, como abaixo especificamos:

| DESCRIÇÃO DO BEM | Ano | Nº Patrimônio | Valor Atribuído |
|--|------|---------------|-----------------|
| Caminhão Ford 11000 AAL-5832 | 1986 | 5338 | 5.000,00 |
| Ônibus MON/PROTOTIPO ADB1852 | 1989 | 5276 | 6.000,00 |
| Ônibus MON/PROTOTIPO AAE 0980 | 1990 | 5277 | 6.000,00 |
| Automóvel GM Kadet Ipanema GL AGQ 0763 | 1997 | 4985 | 3.500,00 |
| Automóvel Fiat/Pálio Weekend AMC 3343 | 1998 | 8259 | 2.500,00 |
| Automóvel Ford/ Fiesta MEU 6963 | 2008 | 8258 | 3.500,00 |
| Coletor Compactador de Lixo Enterpa cap. 15,00m³ | 2005 | 7150 | 12.000,00 |

Parágrafo único. As etapas da licitação serão as seguintes:

- Nomeação por Portaria, de comissão avaliadora dos bens móveis;
- Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.
- Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais.
- Será marcada audiência pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;
- Dé tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências.

Art. 2º. Os recursos oriundos da venda dos bens imóveis terão a destinação definida em Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de julho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1078/14.

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa proceder através de processo de alienação, efetuar a venda de bens móveis.

Os bens relacionados para a alienação são aqueles que estão em desuso, ou que o valor de recuperação ultrapassa 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Outro motivo da alienação é o elevado gasto que os bens têm em sua manutenção e até mesmo para o em seu funcionamento.

Os bens foram avaliados por comissão especial, sendo este o mínimo a ser vendido, podendo, dependendo da competição, ser maior.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 30 de julho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal